



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 614/2020

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do município de Indianópolis, Estado do Paraná, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis, Estado do Paraná, para o período administrativo compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixados nos seguintes valores:

- I- **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)** para o Prefeito Municipal;
- II- **R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)** para o Vice-Prefeito;
- III- **R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)** para os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores do município de Indianópolis, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam fixados em **R\$ 2.817,50 (dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara pelas funções a ele atribuídas conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis perceberá a título de subsídio, mensalmente, o valor de **R\$ R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Único – A fixação de subsídio definido no caput deste artigo é compatível com a carga extra decorrente do desempenho das funções representativas e administrativas.

Art. 4º. Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, limitando-se a inflação acumulada nos últimos 12 meses, de acordo com o INPC ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ,** em 23 de setembro de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8356
Página nº: TRIB – B7
Data de: 24/09/2020